



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Aquisição de uma minicarregadeira nova, com vassoura recolhadora e capinadeira lateral, para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM DE MORMAÇO	PM JÚLIO DE CASTILHOS	PM DE CIDREIRA	PM DE TIO HUGO	MÉDIA
01	Minicarregadeira nova, ano e modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, equipado com motor diesel, com potência nominal de 67 HP, com 4 cilindros, com pressão no sistema hidráulica de no mínimo 250bar, sistema operacional de direção por alavanca ou joystick, equipado com caçamba com capacidade 0,40 m³, peso operacional de no mínimo 2.000kg e máximo 3.000Kg, força de tração de 25 KN, força de desagregação de 24 KN, vazão da bomba hidráulica de no mínimo 79 l/min, tanque de combustível de 75 litros, tanque hidráulico 45 litros, altura máxima de carregamento 3.800mm e altura máxima de descarga 2.400mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS/FOPS, distância máxima entre eixos 1.080mm, capacidade operacional de no mínimo 880kg, pneus 10x16.5,. Equipada com sistema de engate rápido com opcional para diversos acessórios. Equipada: a) Vassoura recolhadora compatível com o porte da máquina, entregue e instalada com cerdas metálicas e de nylon (mista), capacidade mínima de armazenamento de 0,40m³. b) Capinadeira lateral com diâmetro mínimo de 60cm (24 polegadas), com cerdas de aço, entregue e instalada. Com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente quanto a segurança iluminação e sinalização. Garantia de 12 meses.	R\$345.000,00	R\$345.000,00	R\$345.000,00	R\$347.995,00	R\$345.748,75

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das consultas de preços realizadas no LicitaCon.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa não foram obtidos preços direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 29 de julho de 2025.

Tauana Wenning.

Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA
CATARINA - CINCATARINA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO**

"e-PAL" Nº 0053/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN001126

**CONTRATO N.º 030/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS
E A FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E
CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, Agente Política, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 11.492.141/0018-33, com sede Rua Antônio Alfredo da Silva, 1495, Km 210, São José/SC, CEP: 88.104-500, neste ato representada por **RAFAEL MALUCELLI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de Bens, Engenheiro Civil, com endereço comercial Av. Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, CEP: 81.280-140, no Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade nº 4.446.765-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 23/06/1995, inscrito no CPF sob o nº 031.712.769-17; e **LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, Administrador de Empresas, com endereço comercial Av. Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, CEP: 81.280-140, no Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade RG 4.480.922-2 e inscrito no CPF/MF 792.301.729-87", doravante

VALDUZE BACK
VOLLMER:00318753006

Assinado de forma digital por VALDUZE
BACK VOLLMER:00318753006
Dados: 2025.02.05 09:00:04 -03'00'



denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Aquisição de Bens, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, também o processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2023, tendo como órgão gerenciador o **CINCATARINA - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA** através de Licitação Compartilhada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a aquisição de 01 MINICARREGADEIRA NOVA, IMPLEMENTO VASSOURA RECOLHEDORA PARA MINICARREGADEIRA, NOVO E IMPLEMENTO CAPINADEIRA PARA MINICARREGADEIRA, NOVO, conforme processo de Licitação Compartilhada - Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico ARP24CIN001126, vinculado ao processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0048/2023, tendo como órgão gerenciador o CINCATARINA - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA.

1.2. Os bens, objetos do presente contrato, deverão conter as especificações técnicas e valores conforme descritivo do respectivo Edital.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	MINICARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 2850 KG . ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20239)	CASE / SV185B / 2023	01	299.500,00	299.500,00
03	IMPLEMENTO VASSOURA	GBACH / VASSOURA	01	29.700,00	29.700,00

VALDUZE BACK
VOLLMER:00318753006

Assinado de forma digital por
VALDUZE BACK
VOLLMER:00318753006
Dados: 2025.02.05 09:00:21 -03'



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	RECOLHEDORA PARA MINICARREGADEIRA NOVO TIPO A. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20240)	RECOLHE DORA ECO / 2023			
04	IMPLEMENTO CAPINADEIRA PARA MINICARREGADEIRA NOVO TIPO B. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20241)	GBACH / CAPINAD EIRA / 2023	01	18.795,00	18.795,00
				Valor Total	347.995,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes em 1.2 acima, em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

2.2. No ato do pagamento poderá o CONTRATANTE efetuar a retenção dos impostos e contribuições nos termos da legislação vigente, se for o caso e enquadramento.

2.3. Em caso de não pagamento do valor ora ajustado, conforme estabelece o item 2.1, tornar-se-á vencida a totalidade do montante devido, incidindo cláusula penal de 10%, aplicável ao valor devidamente atualizado com base na variação do IPCA, mais juros moratórios de 1% ao mês, facultando ainda o cadastramento na CONTRATANTE em bancos de dados de crédito, tais como SPC e SERASA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Fica estabelecido que o período de vigência do presente contrato é o mesmo da ATA de Registro de Preços ARP24CIN001126 do CINCATARINA, que faz parte deste Contrato.

VALDUZE BACK
VOLLMER:00318753
006

Assinado de forma digital por
VALDUZE BACK
VOLLMER:00318753006
Dados: 2025.02.05 09:00:37 -03'00'



3.2. O prazo de entrega do veículo é de 120 (cento e vinte dias), contados da data recebimento da nota de empenho pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 As garantias de fábrica e/ou legais, bem como a assistência técnica, deverão ser realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda, CNPJ: 11.492.141/0018-33, Endereço São José SC, ou a concessionária localizada o mais próximo do Município. O prazo para realização desses serviços deverá ser objeto de negociação entre o **CONTRATANTE** e a concessionária que então o estiver atendendo.

4.2 Os custos relacionados à execução da garantia, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal e/ou da máquina, são de responsabilidade da fabricante da máquina e/ou implemento, devendo desta ser exigidos pela **CONTRATANTE** quando necessário, junto a concessionaria que então o estiver atendendo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

5.1.1 Razões de relevante interesse público a juízo do **CONTRATANTE**;

5.1.2 Recuperação judicial, falência ou insolvência da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

5.1.3 Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Atividade: 1027 – Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola;

Elemento: 4490524000000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VALDUZE BACK
VOLLMER:00318753006

Assinado de forma digital por
VALDUZE BACK
VOLLMER:00318753006
Dados: 2025.02.05 09:00:53 -03'00'



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1 Faz parte integrante do presente contrato o processo de Licitação Compartilhado vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico 0048/2023, Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN001126 do CINCATARINA, sendo tais disposições aplicáveis subsidiariamente a todos as condições aqui avençadas, desde que não colidentes com as disposições pactuadas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir as questões e controvérsias resultantes deste contrato.

8.2 E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo/RS, 04 de fevereiro de 2025.

VALDUZE BACK
VOLLMER:003187530
06

Assinado de forma digital por
VALDUZE BACK
VOLLMER:00318753006
Dados: 2025.02.05 09:01:13 -03'00'

VALDUZE BACK VOLLMER
PREFEITA MUNICIPAL

RAFAEL MALUCELLI
FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI
FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO Nº 020/2025 – AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ nº 14.767.899/0001-87, com endereço na Rodovia RSC 453, KM 0,2 número 5150, Distrito Industrial, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, neste ato representada pelo Sr. RENE LUÍS HECK, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato, de acordo com a Adesão a Ata de Registro de Preços derivada do Pregão Presencial nº 003/2024, Processo nº 004/2024, realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA-CIGA CARBONÍFERA, CNPJ Nº 07.145.704/0001-00, referente ao item 05 (Minicarregadeira), no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), nas mesmas condições estabelecidas no Edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Minicarregadeira nova, ano e modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, equipada com motor diesel, com potência nominal de 67 Hps, com 4 cilindros, com pressão no sistema hidráulico de no mínimo 250 bar, sistema operacional de direção por alavanca ou joystick, equipado com caçamba com capacidade 0,40 m³, peso operacional de no mínimo 2.000 kgs e máximo 3.000 kgs. Força de tração de 25 KN, força da bomba hidráulica de no mínimo 79 l/min, tanque de combustível de 75 litros, altura máxima de carregamento 3.800mm e altura máxima de descarga 2.400mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS/FOPS, distância máxima entre eixos 1.080mm, capacidade operacional de no mínimo 880 kgs, pneus 10x16,5. Equipada com sistema de ngate rápido com opcional para diversos acessórios. Equipada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



a) Vassoura recolhadora compatível com o porte da máquina, entregue e instalada com cerdas metálicas e de nylon (mista), capacidade mínima de armazenamento de 0,40 m³.

b) Capinadeira lateral com diâmetro de no mínimo 60 cm (24 polegadas), com cerdas de aço, entregue e instalada.

Como todos os itens obrigatórios à legislação nacional vigente quanto à segurança, iluminação e sinalização. Tendo garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Emplacado e licenciado no ato da entrega em nome do Município solicitante.

1.2 Vincula nesta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A presente contratação decorre da adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Adesão a Ata de Registro de Preços derivada do Pregão Presencial nº 003/2024, Processo nº 004/2024, realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA-CIGA CARBONÍFERA, CNPJ Nº 07.145.704/0001-00, conforme Ofício nº 065/2025 do Município de Mormaço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.

2.2A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

2.3A empresa vencedora deverá entregar a máquina/veículo de acordo com as características e exigências do edital.

2.4 A empresa vencedora deverá substituir a máquina/veículo se estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.10 valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), após entrega e vistoria da máquina/veículo. O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência. Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº14.133, de 2021;

5.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- 5.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.11** A Administração terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 5.13** Notificar os ermitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.14** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, desempregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 6.3** Compromete-se a entregar o veículo, objeto deste contrato, com garantia mínima de 3 (três) anos, a contar da data de entrega, sem limite de km.
- 6.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.5** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



prepostos.

6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos forada hipótese permitida em Lei.

7.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



7.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

CLÁUSULA NONA – EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

1003 – 44905200000000 – RV 500



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações a cima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art.156,§2º,da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§4º,da Lei nº 14.133,de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§5º, da Lei nº 14.133,de 2021).
- d) **Multa**: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



inexecução contratual.

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato será extinto caso se materialize uma ou mais hipóteses contidas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 27 de maio de 2025

Alexandre Antônio Vieira

PREFEITO MUNICIPAL

RENE LUÍS HECK

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2025

AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Pinheiro Machado, nº 649, inscrito no CGC/MF sob o n.º 88.227.756/0001-19, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.835.100-** e portador do RG n.º **527064**, residente e domiciliado à Av. A*** B***il, 4**, Centro, Júlio de Castilhos/RS, CEP:98130-000, de ora em diante simplesmente denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, estabelecida à Rod. RSC 453 Km 0,2 fundos, Bairro Vila Industrial, CEP: 95800-000, na cidade de Venâncio Aires - RS, representada pelo Senhor **RENE LUIS RECK**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **306980** e CPF/MF nº ***.237.360-**, telefone (051) 98414-1127, e-mail: faturamento@graimpex.com.br, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 003/2024 do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA e da proposta vencedora, conforme Ata de Registro de Preços datada de 30 de maio de 2024, Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025 da PMJC, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de **uma MINICARREGADEIRA nova**, ano e modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, equipado com motor diesel, com potência nominal de 67 HP, 4 cilindros, pressão no sistema hidráulica de no mínimo 250bar, sistema operacional de direção por alavanca ou joystick, equipado com caçamba com capacidade 0,40 m³, peso operacional de no mínimo 2.000kg e máximo 3.000Kg, força de tração de 25 KN, força de desagregação de 24 KN, vazão bomba hidráulica de no mínimo 79 l/min, tanque de combustível de 75 litros, tanque hidráulico 45 litros, altura máxima de carregamento 3.800mm e altura máxima de descarga 2.400mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica com ROPS/FOPS, capacidade operacional mínima 880 kg.



Marca e Modelo: XCMG/XC7-SR07. No valor de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).

DA GARANTIA DO MATERIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O equipamento, objeto deste contrato, deverá possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do equipamento, sem limite de horas.

Parágrafo Único: A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante.

DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de entrega integral do produto é de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos empenhos.

Parágrafo Primeiro: Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover a substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133 /21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo de 03 dias úteis do recebimento provisório.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **24 de março de 2025** e prazo final dia **23 de março de 2026**.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento será efetuado à vista, após análise e liberação do



município de Júlio de Castilhos para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, **em depósito na conta bancária 82.244-2, Agência 0672-6, Banco do Brasil**, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo nº 04/2024 e o número do pregão 003/2024, contrato nº 038/2025, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

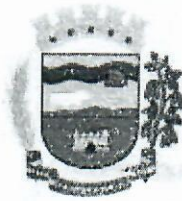
Órgão e unidade	32	OBRAS/SERV PUBLICOS/TRANSITO/ÓRG.AUXIL
Programa de Trabalho	4 122 2 1 137	Equipamento e Material Permanente para o
Natureza da Despesa	4.4.90.52.40.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos	2500	Recursos não Vinculados de impostos
Despesa	12156	

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DEZ: O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou outro conforme interesse do Município, contados a partir da data da apresentação do orçamento.

Parágrafo Primeiro: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA ONZE: São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- IV – Receber os itens no prazo e condições estipulados neste contrato;
- V – Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos;
- VII – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IX - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DOZE: São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), além de zelar pelo cumprimento, por parte



de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA TREZE: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Rogério Machado de Lima**, lotado na Secretaria da Fazenda. Sendo gestor do contrato o Secretário da pasta.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;



II – multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS: Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DEZESETE: A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato está vinculado ao edital Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DEZENOVE: Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM: As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Júlio de Castilhos, 24 de março de 2024.

BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE
Prefeito Municipal
Contratante

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**
Contratado

Testemunhas:

1.	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	CPF
	BRUNA MARIO DA ROSA		***.992.990-**
2.	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	CPF
	EDINA SOUZA SOARES		***.858.600-**



CONTRATO Nº 66/2025

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA** pessoa jurídica de direito público e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.666/88, inscrita no CNPJ sob o nº **90.256.686/0001-79**, com endereço na Rua João Neves nº194, Bairro: Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA** CPF 994.297.990-53, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.767.899/0001-87**, situado na ROD RSC 453, nº5150, sala B. KM 0.2, bairro Industrial, Venancio Aires/RS Fone: (51)98414.1127 e (51) 3793-2950, E-mail: faturamento@graimpex.com.br este ato representada legalmente pelo Sr. **RENE LUIS HECK**, CPF sob nº **392.237.360-72** e RG: 2030698043, que doravante passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 03/2024 e PROCESSO Nº04/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente se constitui na Aquisição de **MINICARREGADEIRA NOVA, ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR**, por Adesão ao Pregão Eletrônico nº003/2024 do Processo nº004/2024 do Consorcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera-CIGA.

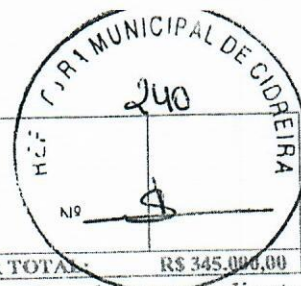
CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Faz parte integrante deste Contrato o Processo nº 1674/2025 modalidade Adesão do Pregão Eletrônico nº03/2025, no processo 004/2024, Art. 86, §2º da Lei 14.133/2021, conforme decreto federal nº 11.462/2023, e se fundamenta no Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 003/2024 do Consorcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera-CIGA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais) conforme quantidade e valor descrito no quadro abaixo:

P.E nº	Descrição	U. Med.	Qtd	Marca	V. Unit	Valor Total
003/2024	Minicarregadeira nova, ano e modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, equipado com motor diesel, com potência nominal de 67 HP, com 4 cilindros, com pressão no sistema hidráulica de no mínimo 250bar, sistema operacional de direção por alavanca ou joystick, equipado com caçamba com capacidade 0,40 m³, peso operacional de no mínimo 2.000kg e máximo 3.000Kg, força de tração de 25 KN, força de desagregação de 24 KN, vazão da bomba hidráulica de no mínimo 79 l/min, tanque de combustível de 75 litros, tanque hidráulico 45 litros, altura máxima de carregamento 3.800mm e altura máxima de descarga 2.400mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS/FOPS, distância máxima entre eixos 1.080mm, capacidade operacional de no mínimo 380kg, pneus 10x16.5,. Equipada com sistema de engate rápido com opcional para diversos acessórios. Equipada: A) Vassoura recolhadora compatível com o porte da máquina, entregue e instalada com cerdas metálicas e de nylon (mista), capacidade mínima de armazenamento de	UNI	01	XCMG / XC7-SR07	R\$ 345.000,00	R\$345.000,00



0,40m³. b) Capinadeira lateral com diâmetro mínimo de 60cm (24 polegadas), com cerdas de aço, entregue e instalada. Com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente quanto a segurança, iluminação e sinalização. Garantia de 12 meses									
VALOR TOTAL									R\$ 345.000,00

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, e será realizado mediante uma ordem bancária, em moeda corrente, creditada em conta corrente, em nome da empresa, devidamente acompanhada de atestado de recebimento da Secretaria Municipal solicitante.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto de acordo com o empenho.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para às devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratual deverá ser executado de acordo com as instruções e especificações contidas no Edital.

4.2. Os bens/serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do termo de referência e da proposta a Secretaria de Obras. A Secretaria de Obras, fundamentadamente, poderá recusar o equipamento fornecido caso não esteja em conformidade com os padrões estabelecidos contratualmente, e determinar a sua devolução ao fornecedor.

4.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso isto não ocorra, a nota fiscal não será liquidada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correr à conta das Dotações Orçamentárias CR 9134.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA

6.1. O prazo da contratação, tem vigência de 180 dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. O prazo de entrega do produto será solicitado pela secretaria solicitante, não podendo, todavia, ultrapassar 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.3. O objeto deste contrato estará coberto por uma garantia de 12 (doze) meses, conforme disposto no Edital nº 003/2024 (CIGA), sendo garantida a sua funcionalidade e conformidade com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

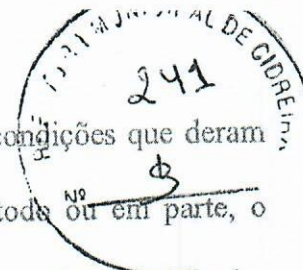
7.4. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Fornecedor, além daquelas previstas no Edital:

8.2. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta;

8.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



comunicar ao Município de Cidreira, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

8.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, pela Secretaria Municipal solicitante, o que em hipótese alguma, o eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor, o Sr. Claudio Hoffmann, ficando de fiscal, o Sr. João Sidnei Pereira Vargas, e ficando de suplente, o Sr. Carlos Oliveira Saraiva da Silveira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAMENTE

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades prevista no Art. 155 e seguintes na Lei 14.133/21.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções contantes no Art. 156, I, II, III, IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO.

11.1. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. O Presente contrato pode ser rescindido nos termos da Lei 14.133/2021.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

12.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



15.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

15.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Cidreira, 28 de março de 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA

SEMPRO

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

RENE LUIS
HECK:39223736072

Assinado de forma digital por
RENE LUIS HECK:39223736072
Dados: 2025.03.28 16:10:06 -03'00'

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA
Representante Legal: **RENE LUIS HECK**
Contratada